



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE EMENDA PARLAMENTAR

IMPOSITIVA Nº 033/2025: “FESTIVAL DE ARTES MARCIAIS”.

Trata-se de processo que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária de recurso proveniente de Emenda Parlamentar (ofício 114/2025) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, oriunda do deputado Leandro de Jesus, destinada para a execução do FESTIVAL DE ARTES MARCIAIS.

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas no art. 29 da Lei n.º 13.204, de 2015

O evento justifica-se por se constituir uma importante ferramenta de inclusão social e oportunidade para a interação das famílias, troca de experiências e um marco na vida esportiva do atleta que dá um passo importante em direção a sua formação profissional e na carreira como atleta, além de contar pontos para Ranking, e em consonância com a finalidade da SUDESB, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia, a Federação de Baiana de Jiu Jitsu e MMA – FBJJMMA, apresentou o “**FESTIVAL DE ARTES MARCIAIS**” visa oportunizar aos beneficiários a prática do Jiu Jitsu, desenvolvendo e aperfeiçoando a modalidade na Bahia. O projeto será realizado em duas cidades: **Salvador e Camaçari**. Em Salvador, teremos um dia inteiro de atividades do FAMA, enquanto em Camaçari a programação se estenderá por três dias, incluindo um dia dedicado à abertura oficial do projeto — com rápidas apresentações, boas-vindas aos participantes e um discurso motivacional do presidente da Federação — e mais dois dias intensos de atividades do FAMA. O projeto contemplará 620 atletas.

A FBJJMMA é a instituição sem fins lucrativos, que tem como finalidade dirigir, difundir, representar, organizar, controlar, fiscalizar e dirigir as atividades do Jiu Jitsu e do MMA em todo as suas modalidades no âmbito da Bahia, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

Esta parceria justifica a ausência de chamamento público, em virtude dos recursos serem provenientes de Emenda Parlamentar, na esfera Estadual, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de

cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pelo FBJJMMA, que é uma entidade apta, uma vez que se trata de processo que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária de recurso proveniente de emenda parlamentar (ofício nº 114/2025) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, oriunda do deputado Leandro de Jesus. Esta parceria justifica a ausência de chamamento público, em virtude dos recursos serem provenientes de Emenda Parlamentar, na esfera Estadual, em conformidade ao disposto no art. 29 da Lei nº 13.204, de 2015.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016, conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto R\$ 989.412,00 (novecentos e oitenta e nove mil quatrocentos e doze reais), teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 5779 - Promoção de Eventos Esportivos de Alto Rendimento que tem como Meta expandir a participação de atletas nos programas de esportivas de Alto Rendimento.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.5º, VII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 03 "Promover o esporte e lazer como um vetor de desenvolvimento produtivo, considerando as vocações territoriais", estabelecido no PPA 2024/2027.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 01/10/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00124163851** e o código CRC **50536EB5**.

Referência: Processo nº 069.1486.2025.0004699-05

SEI nº 00124163851